

LEI Nº 1186/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de Bens "Máquinas e/ou Equipamentos" que abaixo especifica à empresa **JOSEMAR GONÇALVES ROMARIO 054.488.569-42**, CNPJ: 25.123.966/0001-47, estabelecida a Rua José de Alencar, 121, Distrito de Foz do Chopim, neste Município, a qual receberá o seguinte bem móvel: Uma máquina fechadeira de braço 1/4, 03 agulhas, com motor convencional de voltagem 220/110v.

Parágrafo Único: o bem acima descrito passa a fazer parte da relação dos bens concedidos conforme Lei Municipal n.º 1.160 de 11/04/2017 e posterior Termo de Concessão, devendo ser respeitada a quantidade de empregos a serem gerados conforme previsto na legislação supracitada.

Art. 2º - O Município concede a Concessionária o Direito Real de Uso do bem descrito no artigo primeiro desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela concedente Poder Executivo Municipal, mediante aviso com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, quando constatado que as máquinas não estejam sendo utilizadas para fins específico.

Art. 3º - A propriedade do bem anteriormente descrito permanece com a concedente, podendo a cessionária apenas deles fazer uso.

Art. 4ª - A detentora da presente concessão, assume toda a responsabilidade pela manutenção, conservação e utilização, pagamento de impostos, taxas e contribuições relativas a presente Concessão, além de seguros se for o caso e outras despesas que por ventura venham incidir sobre a utilização dos referidos bens.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem descrita na presente Concessão.

Art. 6º - Qualquer cidadão cruzeirense é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens por parte da Concessionária.

Art. 7º - Outras especificações e condições relativas a presente Concessão constarão no Termo de Concessão a ser firmado entre as partes após a aprovação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano
de dois mil e dezessete.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**